

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 33/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – CONVITE Nº:001 - FMS/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade CONVITE Nº. 001- FMS/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços de manutenção e reparação em 05 (cinco) motores de popa: Yamaha (2 – 40HP e 25HP) e MWM (45HP), destinado para atender a DIVISA (Divisão de Vigilância em Saúde) deste município, conforme Anexo II deste instrumento Convocatório.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O processo licitatório adotado foi na modalidade CONVITE, previsto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta ata da sessão de julgamento dos envelopes e habilitação.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.

5. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório na modalidade CONVITE.
6. Consta o despacho enviando às minutas do Instrumento Convocatório e seus Anexos para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Instrumento de Convocação e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O Instrumento de Convocação está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.
9. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
10. Consta a Portaria n.º 16/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do processo licitatório na modalidade CONVITE, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 21, incisos I e II, e artigo 61, parágrafo único, conforme atestado de publicação, verifica – se que foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal amparado pela instrução normativa Nº.004/2003 – TCM-PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente



de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o processo licitatório na modalidade CONVITE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 27 de abril de 2017.